



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1930885/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA ETERNA PEREIRA MELLO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	353/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca do Ato nº 1.622/2024 que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a senhora Maria Eterna Pereira Mello, efetivo no cargo de Professor Educ Básica “C-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 anos, 7 meses e 18 dias de tempo de magistério, contados até 16 de setembro de 2024, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de CUIABÁ/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

O Ato nº 1.622/2024 foi publicado em 17 de setembro de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – nº 28.830 (documento digital nº 543197/2024, pág. 14-TCE/MT), fundamentado no Art. 140-A, §1º,





inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional nº 92, de 21.08/2020 c/c o Art. 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da Lei Complementar 50/1998, redação dada pela LC 206/2004 e LC 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2024.4.05100, do Mato Grosso Previdência.

Vale destacar que os autos contêm Parecer Jurídico nº 3498/2024-MTPREV (documento digital nº 543197/2024, páginas 31 a 33-TCE/MT), favorável à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (documento digital nº 543197/2024, pág. 28-TCE/MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (documento digital nº 543197/2024, páginas 14-TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro do Ato nº 1.622 /2024.

Por fim, cumpre observar que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, contempla tão somente à verificação quanto a indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16 /2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

. Registrar o Ato nº 1.622/2024 que concedeu a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a senhora Maria Eterna Pereira Mello, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021

Em Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2025

MANOEL CORREA DE ALMEIDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

